

Processo TC nº 020.901/2012-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato SERT/SINE 53/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 4/99-SERT/SP.

2. No âmbito desse convênio, foi firmado o Contrato SERT/SINE nº 053/99 (peça 2, p. 04-14) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda., no valor de R\$ 16.992,00, com vigência no período de 07/10/1999 a 31/12/1999, objetivando a realização de curso de manutenção predial e pequenos reparos para 60 alunos nos Municípios de Barretos e São José do Rio Preto.

3. A comissão de tomada de contas especial constatou a ocorrência de diversas irregularidades: falhas na comprovação da capacidade técnica e da qualificação econômico-financeira da entidade executora, autorização de pagamento sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas, inexecução física e financeira do contrato.

4. Foram citados os responsáveis Rodycz & Witiuk S/C Ltda., Elio Vitiuk, Walter Barelli, Nerice do Prado Barizon, Tiago do Prado Barizon, Pedro do Prado Barizon e Verônica do Prado Barizon, os quatro últimos na qualidade de herdeiros do Sr. João Barizon Sobrinho.

5. As defesas apresentadas pelos responsáveis foram devidamente analisadas pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (peça 45) e, uma vez que não foram apresentadas provas que pudessem elidir as irregularidades apuradas nesta TCE, foi proposto o julgamento pela irregularidade das contas do responsável João Barizon Sobrinho (falecido), Coordenador Adjunto do SINE/SP à época dos fatos, e a condenação em débito de seus herdeiros, Tiago do Prado Barizon, Pedro do Prado Barizon e Verônica do Prado Barizon, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, até o limite do valor do patrimônio transferido, em solidariedade com a empresa Rodycz & Witiuk S/C Ltda., e a aplicação de multa a essa empresa.

6. A unidade técnica propôs, ainda, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli e excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, os Srs. Nassim Gabriel Mehedff, Luís Antônio Paulino e Elio Vitiuk.

7. Em vista do exposto, ante os elementos constantes nos autos e considerando adequada e suficiente a análise efetuada pela unidade técnica, o Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada às páginas 11-12 da peça 45, ratificada pelos pronunciamentos de peças 46 e 47.

Ministério Público, em agosto de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral